



# MUNICÍPIO DE LOURES

C Â M A R A M U N I C I P A L

174/2021-----EMPREITADA-----

ENTRE:-----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Dono de Obra**, neste ato representado por **Tiago Farinha Matias, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal, cujos poderes lhe foram conferidos pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara número 207/2021, datado de 16 de junho de 2021;-----

E-----

Sociedade **TRAPÉZIO NOTÁVEL - UNIPESSOAL, LDA.**, titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 515860077, com sede em Rua Júlio Pomar, 1, 1º esquerdo, 2785- 504 São Domingos de Rana, endereço de correio eletrónico *trapezio.notavel@gmail.com*, com o capital social de 5.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 95384-PUB, adiante designado por **Segundo Contraente ou Empreiteiro** neste ato representado por **Ana Paula Carvalho Robalo, Segunda Outorgante**, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED] válida até 21 de maio de 2024.-----

É celebrado o presente **Contrato de Empreitada de Obras Públicas**, precedido de consulta prévia, aprovado por despacho datado de 24 de março de 2021, proferido pelo **Primeiro Outorgante**, cujos poderes lhe foram conferidos pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara número 1/2020, datado de 2 de janeiro de 2020, exarado na Informação número 015/DOM-AAE/SG de 18 de março de 2021, com a aprovação da adjudicação e da minuta de contrato, nos termos dos despachos do Senhor **Vereador Paulo Rui Luis Amado**, datados de

9 de junho de 2021, proferidos ao abrigo do Despacho do Senhor Presidente da Câmara número 132/2021, datado de 10 de maio de 2021, exarados nos registos E/ 58293/2021 e E/67617/2021, que se rege pelas **cláusulas seguintes** e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato: -----

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a realização da **empreitada – "Mercado de Sacavém – Intervenção no âmbito de melhorias na climatização do Balcão SIM"**, devendo ser executados os trabalhos, quanto à sua espécie e quantidade, definidos e todos os que se possam considerar-se implicitamente incluídos, de acordo com as peças que constituem o projeto e com as condições técnicas, bem como as condições estabelecidas na Proposta do **Empreiteiro**, nas cláusulas do Caderno de Encargos, bem como os erros e omissões e demais elementos escritos, e desenhados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

**Cláusula Segunda** – O **Empreiteiro** obriga-se a executar a empreitada, no prazo máximo de **20 (vinte) dias seguidos**, a contar da data da consignação. -----

**Cláusula Terceira** - **1.** Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o **Dono da Obra** obriga-se a pagar ao **Empreiteiro** o preço de **149.000,00 Euros (cento e quarenta e nove mil euros)**, acrescido do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----

**2.** A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: **1002**; classificação económica: **070115**; -----

**3.** Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número **2021/2538**, datado de 31 de maio de 2021. -----

**Cláusula Quarta** – Os pagamentos devidos serão efetuados nos termos definidos na **Cláusula 34.ª** e no **n.º 4 da Cláusula 55.ª**, ambas do Caderno de Encargos e ainda na Proposta do



3m  
2  
A

**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Empreiteiro.** -----

**Cláusula Quinta** - Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o **Empreiteiro** tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos definidos na **Cláusula 37.<sup>a</sup>** e no número **6 da Cláusula 55.<sup>a</sup>**, ambas do Caderno de Encargos.---

**Cláusula Sexta - 1.** A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada na modalidade de **“Fórmula”**, nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante do **n.º 5 da Cláusula 55.<sup>a</sup>** do Caderno de Encargos. -----

**2.** Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

**Cláusula Sétima** – Em caso de violação dos prazos contratuais, as sanções serão aplicadas nos termos da **Cláusula 11.<sup>a</sup>** do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula Oitava** – O prazo de garantia varia em função dos tipos de defeitos, nos termos da **Cláusula 44.<sup>a</sup>** do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula Nona - 1.** Fazem parte integrante do contrato: -----

**a)** Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

**b)** O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário. -----

**2.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

**3.** Quando a divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula Décima** – Foi designada pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato o Engenheiro

**Cláusula Décima Primeira** - As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços: -----

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** [REDACTED]@cm-loures.pt; -----

- **TRAPÉZIO NOTÁVEL - UNIPESSOAL, LDA:** trapezio.notavel@gmail.com -----

**Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.** -----

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, do Código dos Contratos Públicos;-----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 25 de setembro de 2021, comprovativa da situação contributiva regularizada;-----

- Certidão do Serviço de Finanças de Cascais-2. - [3433], válida até 30 de julho de 2021, comprovativa da situação tributária regularizada;-----

- Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Contraente.-----

- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Ana Isabel Borges Franco Simões de Jesus, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho número 294/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 15 de junho de 2020, nos termos do disposto no artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. ---

Celebrado em duplicado, em Loures a **um de julho de dois mil e vinte e um**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes.-----

**O Primeiro Outorgante,**

*Ana Isabel Borges Franco Simões de Jesus*



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
CÂMARA MUNICIPAL

O Segundo Outorgante,

*Ina Rauber Rosato*

O Oficial Público,

*fua Isabel Simões de Jesus*